

## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### PROJETO DE LEI Nº 3.074, DE 2008

Denomina “Rodovia Juscelino Kubitschek” o trecho da BR-040 entre Brasília, Capital Federal, e Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais.

**Autor:** Deputado Antônio Andrade

**Relator:** Deputado João Magalhães

#### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo nobre Deputado Antônio Andrade, pretende denominar “Rodovia Juscelino Kubitschek” o trecho da BR-040 entre Brasília, Capital Federal, e Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre **“assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”**. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Antônio Andrade pretende homenagear Juscelino Kubitschek de Oliveira, que foi Presidente do Brasil entre 1955 e 1960 e o principal responsável pela criação de Brasília, hoje, uma das cidades mais bonitas do mundo, cujos prédios foram projetado por Oscar Niemeyer e cuja inovação urbanística foi elaborada por Lúcio Costa. Patrimônio Cultural da Humanidade, Brasília tornou-se o coração do País para todos os brasileiros. Com isso, Juscelino Kubitschek percebeu a grandeza do País e a necessidade de novas rodovias para o interior do País, gerando, como consequência, o desenvolvimento da indústria automobilística, razão perfeitamente adequada para esta homenagem, dando-lhe seu nome ao trecho rodoviário da BR-040 entre Brasília e Belo Horizonte.

A BR-040 é uma rodovia radial e está inclusa no item 2.2.2 da Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

No âmbito da competência da Comissão de Viação e Transportes, cabe registrar que este projeto de lei é amparado pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, cujo dispositivo é o seguinte:

***“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”***

Diante do exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.074, de 2008.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2008.

Deputado JOÃO MAGALHÃES  
Relator